

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA	

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

26/06/2015	Medida Provisória nº 678 de 2015			
Deput	Aut ado MANOEL	tor JUNIOR– PMDB/P	В	nº do prontuário
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
	TEX.	TO / JUSTIFICAÇÃ	0	

Inclua-se onde couber:

Art. xx. A Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

- "Art. 9º A empresa instalada em ZPE poderá constituir filial ou participar de outra pessoa jurídica localizada fora de ZPE, devendo, entretanto, manter contabilização separada para efeitos fiscais" (NR)
- " Art. 18. Somente poderá instalar-se em ZPE a pessoa jurídica que assuma o compromisso de auferir e manter, por ano-calendário, receita bruta decorrente de exportação para o exterior de, no mínimo, 60%(sessenta por cento) de sua receita bruta total de venda de bens e serviços.
- . § 8º O compromisso exportador, estabelecido no caput deste artigo, quando se tratar de ZPE localizada nas regiões Norte, Nordeste ou Centro-Oeste, será gradativo até atingir o percentual mínimo, da seguinte forma:

.....

- I 20% (vinte por cento), no primeiro ano;
- II- 40% (quarenta por cento), no segundo ano;
- III- 60% (sessenta por cento) para produção industrial, no terceiro ano" (NR)

JUSTIFICAÇÃO

No intuito de aprimorar o debate sobre a matéria, apresentamos uma importante demanda da sociedade. Ante o exposto, solicito apoio dos nobres pares na aprovação desta emenda.

ASSINATURA

DEPUTADO MANOEL JUNIOR

١